

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.798-E, DE 2009

EMENDAS DO SENADO FEDERAL
AO PROJETO DE LEI Nº 5.798-D, DE 2009,
que “institui o Programa de Cultura do
Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis
nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de
22 de dezembro de 1988, e a Consolidação
das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo
Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
dá outras providências.”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.798-E, de 2009, de autoria do Poder Executivo, volta a esta Casa Legislativa, após ter sido aprovado no Senado Federal, com duas emendas.

Conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído, novamente, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD).

No âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o parecer da Deputada Manuela Carneiro pelo acatamento das emendas foi aprovado por unanimidade.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca das emendas propostas no Senado Federal à referida proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O **Programa de Cultura do Trabalhador**, instituído pelo presente Projeto de Lei nº 5.798, de 2009, tem como objetivo fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme dispõem os artigos 215, *caput*, e 216 da Constituição Federal.

No ano passado, quando a matéria foi ao plenário desta Casa, fomos designados relator pela Comissão de Educação e Cultura e nossa posição foi pela aprovação da matéria, por considerarmos que a criação do Programa de Cultura do Trabalhador, através da implantação do “Vale-Cultura” constitui-se na primeira iniciativa governamental voltada para estimular o acesso aos bens culturais, através do fomento ao consumo de produtos e serviços culturais. A proposição foi aprovada nesta Casa em 14 de outubro de 2009 sendo encaminhado à casa revisora.

No Senado Federal, a proposição recebeu parecer favorável, com a apresentação de duas emendas, a seguir discriminadas: A primeira emenda explicita entre os objetivos constantes do Programa de Cultura do Trabalhador, presentes no art. 2º, alterando sua redação para os seguintes termos:

Emenda nº 1

“Art. 2º

.....

§ 1º

.....

II – bens e produtos culturais: livros, periódicos (jornais, revistas, fascículos, guias e almanaques), de cunho informativo, artístico e cultural, produzidos em qualquer

formato ou mídia, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas culturais descritas no § 2º.

.....”

Já a segunda emenda aprovada no Senado Federal tem a seguinte redação:

Emenda nº 2

“Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

*“Art. 2º.....
§ 2º.....*

IV – literatura, humanidades e informação;

.....”

Consideramos que as duas emendas apresentadas apenas ampliam o leque de serviços e produtos culturais já previstos pelo referido Programa de Cultura do Trabalhador, possibilitando, assim, que o mesmo possa ter acesso a bens culturais de caráter informativo, tais como livros e periódicos (jornais, revistas, fascículos, guias e almanaques),

Face ao exposto, nosso parecer é pela aprovação das emendas, relativas ao PL nº 5.798-E, de 2009.

Sala da Comissão, em de março de 2010.

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

Relator